



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE: 198 1953

### ASSUNTO

Projeto de Lei nº 67/53

### INICIATIVA:

Poder Executivo Municipal

### HISTÓRICO:

Mensagem enviando projeto concedendo privilégio de dez anos a quem construir a primeira estação rodoviária a que se refere a Lei 109 de 7/11/52.

### AUTUAÇÃO

Aos vinte sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e ~~oitenta e~~ 1953, autuo o projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 53 a 19 \_\_\_\_\_

Presidente: Elias Loyssés

Vice-Presidente: Alecyr da Silva Cândido

1º Secretário: \_\_\_\_\_

2º Secretário: \_\_\_\_\_

C Â M A R A M U N I C I P A L

*1*  
*Mildoy*

D E

C A C H O E I R O D E I T A P E M I R I M

ANO:- 1953

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº

67/53

INICIATIVA:- Poder Executivo Municipal

HISTÓRICO:- Mensagem enviando projeto concedendo privilégio de dez anos a quem construir a primeira estação rodoviária a que se refere a Lei 189 de 7/11/52.

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e três, autúo os documentos que seguem.

*Ni Edonzauci*

Secretário



2  
M.ildo7

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. 483 .....

ANEXOS .....

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de novembro de 1953

Exmo. Sr.

Dr. Elias Moysés

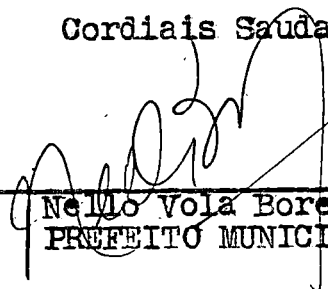
DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Com o presente tenho o prazer de enviar a V.Exa. o projeto de lei anexo, com referência a privilégio de dez anos a quem construir a primeira estação rodoviária.

Valho-me da oportunidade para apresentar-lhe

Cordiais Saudações

  
Nello Vola Borelli  
PREFEITO MUNICIPAL



3  
Mildof

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. ....

ANEXOS .....

PROJETO DE LEI

67/53

Art. único - Fica concedido a privilégio de dez anos a quem construir a primeira estação rodoviária a que se refere a Lei 189 de 7/11/52, revogadas as disposições em contrário.

*Proceda ao Arq. 65 do Reg. 26.11.53*  
*frances*

J U S T I F I C A T I V A

A Lei 180 de 7/11/52 autorizou a instalação da primeira estação rodoviária a qualquer indivíduo, que a fizesse, nesta cidade, mediante concorrência pública.

Aí também se dá ao pretendente uma isenção de impostos.

Mas os candidatos que se apresentam desejando pleitear a dita estação, todos acham que se devia ter um privilégio para a exploração do serviço, já que vão dispendar grande capital na construção da mesma.

Na verdade, segundo a Lei 189 citada, há encargos aos pretendentes e, não havendo um privilégio, ninguém se interessa pela tal construção.

ponderando o caso, através de sugestões de interessados, foi lembrada a permissão para um privilégio, como prevê o art. 59 da Lei 65 de 30/12/42, pelo menos de dez anos, prazo suficiente para compensar despesas a ser realizadas na instalação da rodoviária.

Daí o projeto que ora se submete à apreciação da colenda Câmara.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de novembro de 1953

*[Handwritten Signature]*  
Nello Voia Borelli  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 189

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim decreta e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica autorizado a qualquer cidadão o direito construir, em terreno próprio, a primeira estação rodoviária nesta cidade, em lugar que for julgado adequado pela Prefeitura.

Art. 2º - A construção obedecerá às seguintes condições: um ou mais pavimentos, devendo o terreno ter: Hall, sala de espera, sala de administração, guarda-bagagens, bilheterias, quartos sanitários, para homens e para senhoras, espelhos e lavatórios, bar, restaurante, bomboniere, charutaria, tudo em estilo moderno e construção de uma plataforma com marquise.

Art. 3º - A autorização dá, ao proprietário da primeira estação rodoviária construída, isenção de impostos predial e de indústria e profissões durante dez (10) anos.

§ único - É lícito ao proprietário da estação transferir o direito de isenção do imposto de indústria e profissões, a terceiros.

Art. 4º - Feita a concorrência pública e julgada procedente, será lavrado termo com a Municipalidade, depois de aprovada a respectiva planta.

Art. 5º - O início da construção da estação rodoviária será dentro de três (3) meses da assinatura do competente termo e nele será convencionado o prazo para conclusão da construção, sob pena de caducidade do mesmo e abertura de nova concorrência.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 7 de novembro de 1952

a) Nello Vola Borelli  
PREFEITO MUNICIPAL

5  
Nildor

# CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao despacho de fls. que nesta data foram distribuídas cópias do presente projeto aos senhores vereadores - -

Cach. Itapemirim, 3 de dezembro de 1953.

Nildor Araújo  
SECRETÁRIO DA CÂMARA

Proceder de ações com  
Ar. 74 do Regimento  
3.12.53

Guayás

Suspensão o prazo de  
emendas a comissão  
de justiça  
10/12.53

Guayás

Com o parecer de Sr. Valdir, para relator o projeto 67/53

Em 15 de dezembro de 1953

Assinatura de Sr. Pedro Filho  
Presidente

Segue o parecer de fls  
João Valdir

6  
Mildoy

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 67/53

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação chamada a opinar no presente projeto de lei nº 67/53, de autoria do Poder Executivo Municipal, concedendo privilegio de dez (10) anos, a quem construir a primeira Estação Rodoviária na sede do Município e de acôrde com a lei 189 de 7 de novembro de 1952.

O projeto vem acompanhado de sua justificativa em que esclarece a atual necessidade da presente lei.

Está junto ao processo cópia da lei mencionada neste projeto em exame.

A lei nº 189, foi sancionada em 7 de novembro de 1952; há mais de um ano, sem entretanto encontrar qualquer interessado em requerer o beneficio ali concedido.

A mesma lei, no seu artigo 3º, autoriza ao Poder Executivo a dar ao proprietario da primeira Estação Rodoviaria construida, isenção de impostos predial e de industria e profissões, durante dez (10) anos; mas, não dá ao mesmo o privilegio da referida Estação Rodoviaria, objeto do presente projeto.

Assim atendendo o artigo 41 nº XV da Lei 65 (Organização Municipal) combinado com os artigos 59 e 60 da referida lei; damos o seguinte parecer.

Julgamos o projeto constitucional, por não ferir interesse coletivo.

E' este o nosso pronunciamento, salvo melhor estudo.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1953.

*Aureo Vaidino - Relator.*

*Emilio Moreira da Traga  
Senor de Brito Paulo Filho  
Bundobk*

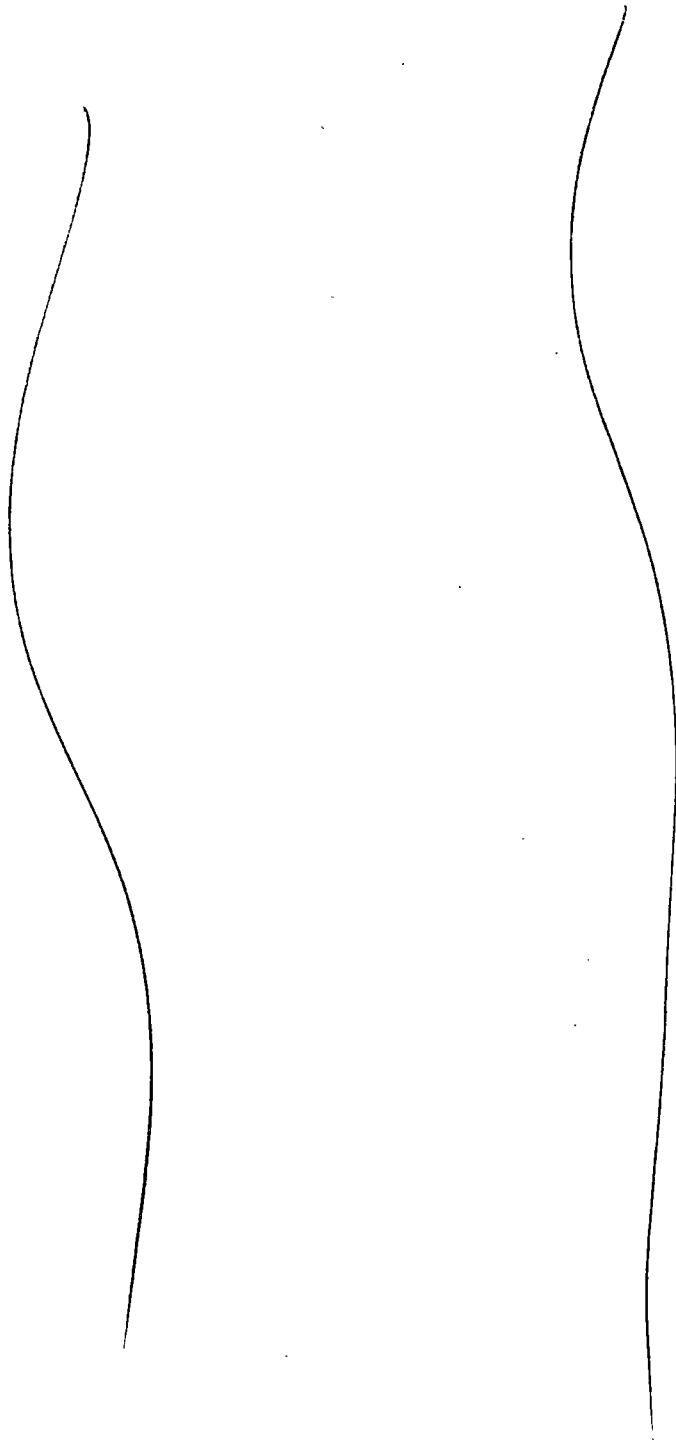
*à comissão  
de finanças  
17.12.53  
Mildoy*

7  
Mildred

ao Vereador Cicles para  
relatar.

4/3/54

Françoise  
Presidente





Parecer

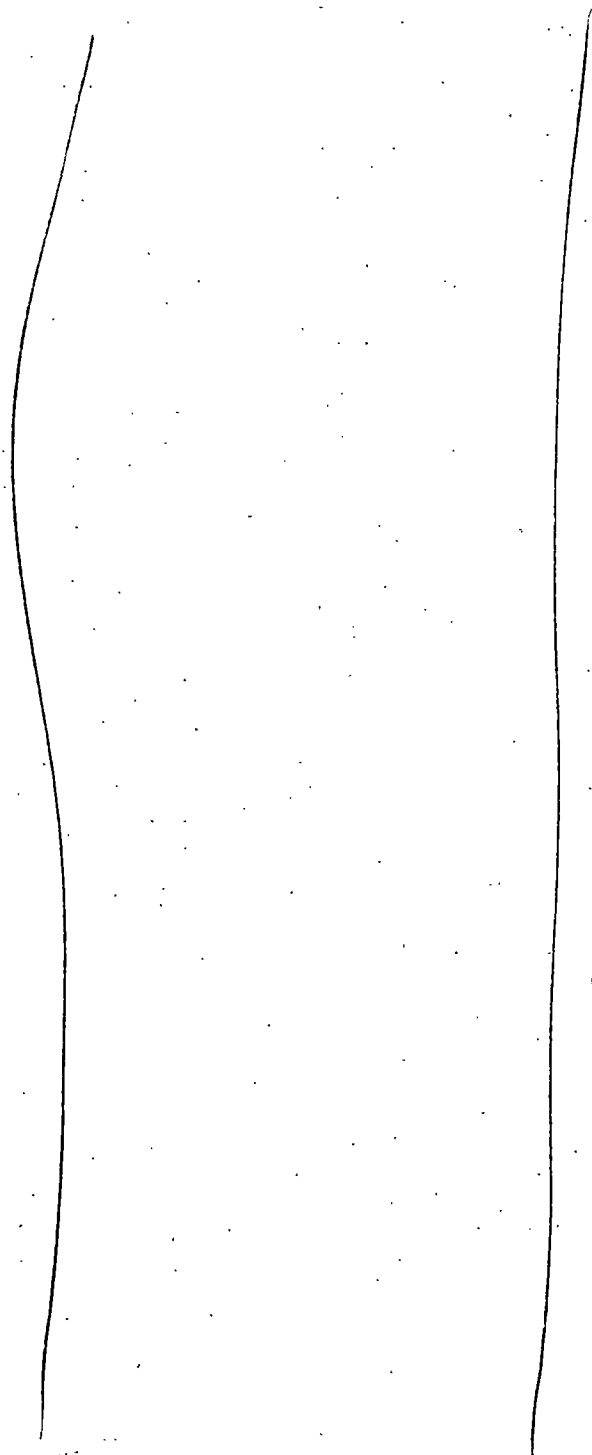
8  
Gildes

Comissão de Finanças, Viação e Obras Publicas

A Comissão de Finanças, Viação e Obras Publicas, estudando o projeto nº 67/53, verifica que o privilegio de dez anos, é igual ao praso da lei 189 que concede isenção de impostos. Consideramos justo essa garantia, que em nada vem prejudicar financeiramente, sendo o projeto apenas um adicional a lei 189, nada temos que opôr.

Sala das Sessões, II de Março de 1954

Cicero Moura  
Cicero Moura



# Parecer

9  
Mildez

C. de Finanças

○ projeto 28/52, de autoria dos Vereadores Astor Dileus dos Santos e Jure' do Carmo Santos, foi aprovado, com emendas do V. Portas, em 20/X/52, por unanimidade, nesta base, e transformado em Lei nº 189.

○ projeto 67/53, do P.E. (com adendo do 28/52, conforme diz em s' parecer o V. Cicero) concede o privilegio de 10 (dez) anos a quem construir a primeira estação Rodoviária a que se refere a dita Lei 189.

○ artº 59, da nossa Lei 65, exige concorrência publica as concessões de qualquer privilegio ou monopolio.

A Lei 189, em s' artigo 4º manda fazer a concorrência publica.

Assim, nada temos a opor.

Sala das Comissões, 8 de abril de 1954

D. B. Imperial P.S.B.

Aprovado em ..... discussão  
por unanimidade

Sala das sessões, 29/4/1954

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A' Sanção

Sala das sessões, 29/4/1954

(RUBRICA DO PRESIDENTE)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. CM-32/54.....

ANEXOS 1.....

Em, 30 de abril de 1 954

Exmo. Sr.  
Nello Vola Borelli  
DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Tenho o prazer de passar ás mãos de V. Exa. para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de lei nº 67/53, aprovado por esta Câmara.

De acôrdo com a Lei 65 de 30/12/947 (Organização Municipal), é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto de lei seja por vós sancionado.

Valho-me do ensejo para apresentar a V. Exa. as minhas

Atenciosas Saudações

---

Alcyr da Silva Candido  
PRESIDENTE DA CÂMARA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. ....

ANEXOS .....

PROJETO DE LEI Nº 67/53

Art. único - Fica concedido o privilégio de dez anos a quem construir a primeira estação rodoviária a que se refere a Lei 189 de 7/11/52, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1954

---

ALCYR DA SILVA CANDIDO  
PRESIDENTE DA CÂMARA

DATA	NUMERO
25/4/53	067/53
DESTINO:	CODIGO:
Arequibo - b.p. to. 313/CM	